

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M**

Sumário: Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional do Desporto.

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março,
que aprova a orgânica da Direção Regional do Desporto**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, determina no seu artigo 3.º, os setores atribuídos à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo que o setor do Desporto, ficou explanado na alínea d) do seu n.º 1.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, que estabelece a nova estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, estatui no n.º 2 do seu artigo 6.º do anexo que a natureza, as atribuições e a orgânica do organismo referido na alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo, constariam de decreto regulamentar regional.

Atendendo à atual conjuntura administrativa intra e extra da Direção Regional de Desporto (DRD), nomeadamente o incremento das suas atribuições, verifica-se a necessidade de ajustar a orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, e aperfeiçoar o seu articulado, com vista a um melhor funcionamento dos seus serviços e consequentemente proceder a alterações no âmbito da sua estrutura nuclear e flexível.

Face ao acima exposto, urge ajustar a orgânica da DRD, com vista a um melhor enquadramento no âmbito das suas atribuições.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 15/2020/M, de 2 de março

Os artigos 1.º, 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A Direção Regional de Desporto, designada no presente diploma abreviadamente por DRD, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, adiante designada por SRE, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Artigo 3.º**[...]**

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Promover o apoio financeiro às entidades do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Manter atualizado o atlas desportivo da Região;

m) Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as infraestruturas desportivas da RAM, sob a égide da DRD e no âmbito das suas atribuições;

n) [...]

o) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito dos projetos à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas;

p) *[Anterior alínea o).]*

Artigo 4.º**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) Autorizar a cedência das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito da DRD.

3 – [...]

4 – O diretor regional é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo diretor de serviços para o efeito designado.

5 – [...]»

Artigo 3.º

Republicação

A orgânica da Direção Regional de Desporto, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, com as alterações agora introduzidas é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 31 de outubro de 2024.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 11 de novembro de 2024.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

ANEXO

Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março

(a que se refere o artigo 3.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional de Desporto, designada no presente diploma abreviadamente por DRD, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, adiante designada por SRE, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Artigo 2.º**Missão**

A DRD tem por missão apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental na área do desporto, promovendo o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º**Atribuições**

São atribuições da DRD:

- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na implementação das políticas governamentais na área do desporto na RAM;
- b) Promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vista a maximizar a concretização das medidas traçadas, nos seus diversos domínios de atuação;
- c) Representar a RAM em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, sempre que para tal seja mandatada;
- d) Exercer na RAM as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor, sem prejuízo das suas competências específicas que resultam da qualidade de autoridades nacionais;
- e) Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;
- f) Promover o apoio financeiro às entidades do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;
- g) Apoiar a participação desportiva nacional e internacional, no quadro regulamentar de apuramento às respetivas competições desportivas;
- h) Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;
- i) Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;
- j) Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportivas, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;
- k) Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;
- l) Manter atualizado o atlas desportivo da Região;
- m) Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as infraestruturas desportivas na RAM, sob a égide da DRD e no âmbito das suas atribuições;
- n) Incentivar a realização de eventos desportivos na Região, maximizando as infraestruturas artificiais e os espaços naturais;
- o) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito dos projetos à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas;
- p) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 4.º**Competências**

1 — A DRD é dirigida por um diretor regional, sendo qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Ao diretor regional são, genericamente, cometidas as seguintes competências:

a) Dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços da DRD, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas;

b) Assegurar a gestão e desenvolvimento das atividades da DRD e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das atividades dos serviços;

c) Providenciar a elaboração e envio ao respetivo membro do Governo Regional do qual depende a DRD dos planos de atividade e dos projetos de orçamentos anuais, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

d) Promover e submeter à apreciação da tutela os planos e relatórios anuais de atividade;

e) Autorizar a realização das despesas, nos termos e até aos montantes legais;

f) Controlar a execução dos planos, programas e orçamentos;

g) Assegurar a cobrança das receitas da responsabilidade da DRD;

h) Elaborar acordos, protocolos ou contratos-programa, nos termos da lei;

i) Garantir a gestão dos recursos patrimoniais, sob a égide da DRD;

j) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;

k) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

l) Afetar os trabalhadores recrutados para as instalações desportivas sob gestão da DRD, ao exercício de funções em qualquer uma daquelas instalações;

m) Nomear os representantes da DRD em organismos exteriores;

n) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do governo da tutela;

o) Assegurar as relações da DRD com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão;

p) Autorizar a cedência das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito da DRD.

3 — O diretor regional exerce as competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, para além das referidas no número anterior.

4 — O diretor regional é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo diretor de serviços para o efeito designado.

5 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

CAPÍTULO II**Estrutura e funcionamento geral****Artigo 5.º****Organização interna**

A organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 6.º**Cargos de direção**

Os lugares de direção superiores e de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º**Contratos-programa**

A concessão de apoio financeiro pela DRD é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III**Disposições finais e transitórias****Artigo 8.º****Transferência de competências, direitos e obrigações**

1 — As competências, direitos e obrigações de que eram titulares os órgãos e serviços da Direção Regional de Juventude e Desporto, na área do Desporto, são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, até à entrada em vigor e produção de efeitos dos diplomas que vierem a aprovar as respetivas orgânicas.

2 — Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Direção Regional de Juventude e Desporto, na área do Desporto, devem ser feitas à Direção Regional de Desporto.

Artigo 9.º**Afetação de pessoal**

O pessoal afeto às unidades orgânicas nucleares e serviços, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 70/2016, de 25 de fevereiro, e nos artigos 5.º a 9.º do Despacho n.º 74/2016, de 29 de fevereiro, transita para a Direção Regional de Desporto, mediante afetação, formalizada através de lista nominativa no âmbito do Sistema Centralizado de Gestão da SRE, com efeitos à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 10.º**Norma transitória**

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização referida no artigo 5.º, mantêm-se em vigor as unidades orgânicas nucleares e flexíveis e demais serviços previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 70/2016, de 25 de fevereiro, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º do Despacho n.º 74/2016, de 29 de fevereiro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas, naqueles previstas.

Artigo 11.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro.

Artigo 12.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no 5.º dia útil após a sua publicação.

ANEXO I**Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º**

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	3

118340039